



DECRETO Nº 2163/2023

REVOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 058/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVO TIRADENTES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; e,

Considerando que o edital licitatório não previu a assistência técnica, cujo fator é preponderante para a manutenção do objeto adquirido e tal previsão impacta diretamente em valores ao Município.

Considerando que o processo visa atender uma necessidade do município, e com isso selecionar a proposta mais vantajosa para o município, e nesse tanto, se tratando de bens permanentes, de valor significativo, é preponderante a previsão da manutenção na forma que mais se ajusta ao interesse e a necessidade deste ente municipal.

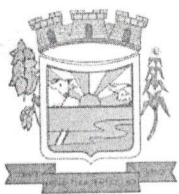
Considerando que o processo licitatório acima identificado não decorreu qualquer prejuízo a municipalidade e nem a direitos a terceiros, pois, ainda não houve homologação do objeto licitado, eis que ainda se encontra em fase recursal.

Considerando a necessidade, o interesse público, a conveniência e oportunidade, diante dos fatos acima relatados e motivados; e,

Considerando, ainda, a Súmula 473 do STF – Superior Tribunal Federal, que dispõe que a Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando os vícios os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, *in verbis*:

STF - Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 1º - Fica revogado o Processo Administrativo Licitatório Nº 058/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023, cujo objeto da Licitação é: “Contratação de empresa para fornecimento de um Trator Agrícola para uso da Patrulha Agrícola do Município.” Tal revogação se dá por conveniência, oportunidade, necessidade e interesse público, pelos motivos acima apresentados, ficando julgado prejudicado recursos pendentes, em razão deste ato revogatório do processo.



Art. 2º - Fica determinado a reavaliação das necessidades a serem estabelecidas no edital, para posterior lançamento de novo processo licitatório, com todas os requisitos e previsões a serem estabelecidas, em prol do interesse público da municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Tiradentes/RS, 21 de setembro de 2023.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se:


LUIZ CARLOS BENEDETTE
PREFEITO MUNICIPAL


DJONATAS CARDOSO
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO


MÁRCIO CESAR BATTISTI
PREGOEIRO

LUIZ GILBERTO Assinado de forma digital
por LUIZ GILBERTO
GATTI:3653636 GATTI:36536369068
9068 Dados: 2023.09.21
15:14:06 -03'00'

Visto, analisado e de acordo nesta data: 21/09/2023.

Luiz Gilberto Gatti:
OAB/RS 65.594
Procurador Jurídico Municipal